



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.475, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito de São Fidélis-RJ, á Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Fica fixado em R\$ 21.486,74 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), o subsídio do senhor Prefeito Municipal para o quadriênio de 2017/2020.
- Art. 2º -** O subsídio do senhor Vice-Prefeito é fixado em R\$ 10.743,37 (dez mil e setecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do senhor Prefeito Municipal.
- Art. 3º -** Na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os Subsídios expressos nesta Lei serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices do reajuste geral de salários dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 24 de agosto de 2016.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito